

**RESOLUÇÃO CRO/RO Nº 001/2020**

Estabelece normas e procedimentos para concessão de jetons, auxílio representação e diárias no âmbito territorial do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, revoga a resolução 001/2016 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão nº. CFO-46/2019, de 20 de dezembro de 2019, proferida por aquela autarquia federal, dispondo sobre concessão de diárias e dá outras providências, sendo fixado os percentuais nos termos dos limites impostos a luz do preconizado no artigo 10 da Decisão CFO/2019;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos dos Conselheiros possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e profissionais da Odontologia convocados não exercem atividades meramente administrativas e sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Membros de Comissões e Terceiros convocados a concessão de auxílios representação para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e o ressarcimento dos gastos de alimentação e deslocamento em caráter indenizatório;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais da Odontologia convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante para o CRO/RO.

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo estado, sendo devida justa indenização das despesas havidas para execução de atividades conselhais,



devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Conselho Profissional.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1280/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativo ao Processo nº TC 001.0095/2010-2 e o recente Acórdão nº 036.208/2016-5 (FOC), no que couber;

CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiro Federal e de Conselheiro Regional são honoríficos.

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido por Lei.

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o Manual de Diárias e Passagens: Perguntas e respostas. Edição revisada – 2012 da Controladoria-Geral da União – CGU, Secretaria Federal de Controle Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária Extraordinária de 17 de janeiro de 2020, Ata nº. xxxx

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos jetons aos Conselheiros

Art. 1º – Aos conselheiros efetivos e suplentes devidamente convocados, será devido pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias devidamente convocadas, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RO.

Art. 2º – O valor a ser pago por jeton por dia de comparecimento nas reuniões Plenárias e de Diretoria será de 40% do valor correspondente a diária, que equivale ao valor nominal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§1º O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica compensação do Conselheiro Efetivo.



§2º Não poderá haver cumulação de pagamentos de jetons no mesmo dia, mesmo havendo plenárias;

§3º O recebimento de jeton não poderá ser cumulado com percepção de diária, auxílio representação, auxílio embarque/desembarque, sendo preponderante o recebimento do valor correspondente a diária e auxílio embarque e desembarque para o Conselheiro que se deslocar nos termos do artigo 4º, 5º e 6º adiante previstos para a participação nas reuniões Plenárias.

CAPÍTULO II

Do Auxílio Representação aos conselheiros e profissionais cirurgiões-dentistas convocados

Artigo 3º - Será devido o auxílio representação aos Conselheiros no percentual de 30% do valor correspondente a diária, que equivale ao valor nominal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pela prática de atividade político-representativa destinado a indenização dos meios de transporte e materiais para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RO;

§ 1º O auxílio representação poderá ser pago aos Membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Cirurgiões-dentistas devidamente convocados e em pleno gozo dos seus direitos profissionais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Das diárias

Disposições Gerais

Art. 4º - Os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do CRO/RO que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Resolução.



Artigo 5º - Sem prejuízo da concessão da diária, farão jus ao pagamento de auxílio embarque/desembarque no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores quando em deslocamento por transporte aéreo.

§ 1º O auxílio embarque/desembarque de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º Será pago, apenas um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

CAPÍTULO IV

Das Diárias

Art. 6º. A diária a ser paga para ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos nos limites do território de Rondônia, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de deslocamentos foras dos limites do estado de Rondônia, os valores serão aqueles definidos pelo CFO na decisão nº. CFO-46/2019, e o valor de US\$ 400 dólares quando em viagem ao exterior.

§ 1º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana (até 150 km) onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 20% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas despesas com deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

§ 2º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;



§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º. O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.

Art. 8º - Sendo permitida a utilização do veículo próprio pelo Conselheiro beneficiário, sem prejuízo do pagamento da diária, poderá ser pago indenização por deslocamento à título de quilometro rodado o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), quando utilizado meio próprio de transporte.

CAPÍTULO V

Das Diárias para terceiros designados ou convocados:

Art. 9º - A diária a ser paga para ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação de assessores de nível superior designados por convocação ou designação para reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, fiscalização, audiências ou acompanhar a Diretoria em quaisquer outros eventos nos limites do estado de Rondônia, após prévia autorização, é 100% do valor correspondente ao fixado para Conselheiro, que equivale ao valor nominal de R\$ 600,00 (setecentos reais) e o valor de US\$ 400 dólares para os demais quando em viagem ao exterior.

§ 1º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

proporção:

§ 2º Em caso de deslocamentos e pernoite foras dos limites do estado de Rondônia, os valores serão aqueles definidos pelo CFO na decisão nº. CFO-46/2019, nos termos do art. 6º da presente resolução.



I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§ 3º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

Art. 10º - Sendo permitida a utilização do veículo próprio pelo Terceiro ou assessor designado ou convocado, sem prejuízo do pagamento da diária, poderá ser pago indenização por deslocamento à título de quilometro rodado o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), quando for utilizado o seu próprio meio de transporte.

CAPÍTULO VI

Das Diárias para funcionários e colaboradores designados:

Art. 11º - A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, fiscalização, audiências e quaisquer outros eventos nos limites do estado de Rondônia, após prévia autorização, passa a ser 80% do valor correspondente ao fixado para Conselheiros, equivalente ao valor nominal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os funcionários com cargos de chefia/gerencia/coordenação e 60% do valor



correspondente ao fixado para Conselheiro, que equivale ao valor nominal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os demais, e o valor de US\$ 320 dólares para cargos de chefia/coordenação e demais funcionários quando em viagem ao exterior.

§ 1º Em caso de deslocamentos e pernoite foras dos limites do estado de Rondônia, os valores serão aqueles definidos pelo CFO na decisão nº. CFO-46/2019, nos termos do art. 6º da presente resolução.

§ 2º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§ 3º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12º O pagamento de diária ou auxílio está condicionado ao efetivo cumprimento da convocação, designação e serviço que foi determinado pelo CRO/RO ao beneficiário, sendo este obrigado a efetuar a devolução total ou parcial dos valores



recebidos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua comunicação, na hipótese de verificado não cumprimento integral da missão a que foi incumbido.

§ 1º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do CRO/RO, as diárias recebidas em excesso.

§ 2º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 3º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 13º Os valores estabelecidos para diária e auxílios são coberturas financeiras de caráter indenizatório para fazer frente às despesas de hospedagem, alimentação, transporte local ou outras relacionadas, não abrangendo despesas com passagens aéreas e rodoviárias, despesas de transporte no local de domicílio, embarque/desembarque obtidas por Conselheiros e Terceiros;

Art. 14º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 48 (quarenta e oito horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o CRO/RO deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 15º A presente resolução no tocante aos valores de diárias, só será aplicada para deslocamentos nos limites do estado de Rondônia, caso ocorra deslocamentos e pernoites em localidades fora dos limites do estado, os valores referentes a diárias



serão os mesmos valores definidos pela decisão nº. CFO-46/2019, de 20 de dezembro de 2019;

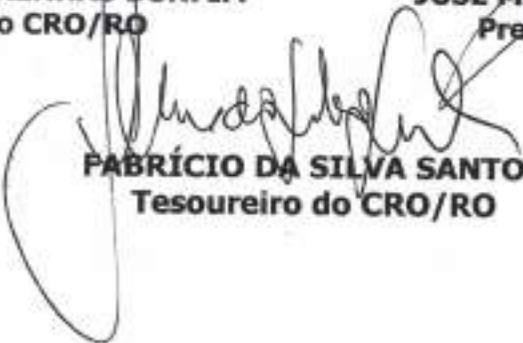
Art. 16º O pagamento de diárias, auxílio representação, embarque/desembarque, indenização por deslocamento em veículo próprio, devem ser devidamente comprovadas através de relatório de atividade, recibos e gastos, notas fiscais, atas e outros documentos que sirvam a tal finalidade. O pagamento de jetons será comprovado através da lavratura da respectiva ata de reunião plenária ou livro de presenças nas reuniões de diretoria.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 10/12/2019, revogando todas disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2020.


MAICON MASCARENHAS BONFIM
Secretário do CRO/RO


JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO
Presidente do CRO/RO


FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Tesoureiro do CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária n.º 305 de 17/01/2020.